

## Orientações a respeito dos aplicativos *Secret* e *Cryptics*

**José Sérgio Miranda<sup>1</sup>**

jose.sergio@ucb.org.br

Em fevereiro de 2014 foi lançado o aplicativo *Secret*. Contudo, ganhou notoriedade no Brasil a partir de maio, atingindo, principalmente, o público juvenil e adolescente.

O *Secret* promete (e cumpre) que os seus usuários postem informações de qualquer natureza, sobre si ou terceiros, de forma totalmente anônima, fazendo jus, inclusive ao nome (*secret* – do inglês *segredo*).

Chrys Bader e David Byttow, criadores do aplicativo, acreditavam que assegurando-se o *anonimato* – traço marcante do produto – promover-se-ia maior liberdade de expressão e, conseqüentemente, opiniões com o condão de propiciar mudanças positivas para o mundo<sup>2</sup>.

Entretanto, o uso consciente e benéfico não tem correspondido à realidade brasileira.

Em menos de três meses, relatos de *cyberbullying*, violação da intimidade e privacidade, prática de crimes contra a honra, principalmente injúria e difamação, moveram o Ministério Público do Espírito Santo a promover Ação Civil Pública contra **(i)** APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.; **(ii)** GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.; e, **(iii)** MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

A bem da verdade, o Ministério Público do Distrito Federal chegou a instaurar inquérito, contudo, arquivou-o, por considerar que os trabalhos Ministério Público do Espírito Santo estavam em estágio mais avançado.

### Por que contra as referidas empresas?

O aplicativo *Secret* foi desenvolvido para *smartphones* que operam pelos sistemas iOS (desenvolvido pela APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.) e *Android* (desenvolvido pela GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA), e encontram-se disponíveis em suas lojas oficiais – iTunes Preview e Google Play – respectivamente.

A Microsoft Informática Ltda., ao seu turno, desenvolveu um aplicativo similar, contudo, não oficial, chamado *Cryptics*, disponível para *Windows Phone*, também hostilizado pela ação civil pública.

---

<sup>1</sup> Advogado e gestor de crise na Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social.

<sup>2</sup> Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/justica-determina-retirada-do-secret-de-lojas-de-aplicativos> - publicada em 20/08/2014.

## Fundamentos em relação ao mérito da ação civil pública

Na ação civil pública em comento, os fundamentos fincados foram os seguintes:

- ✓ Artigo 3º, da Constituição do Espírito Santo:

*“O Estado assegurará, pela lei e demais atos de seus órgãos e agentes, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos mencionados na Constituição Federal e dela decorrentes, além dos constantes nos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte”.*

- ✓ Violação ao Artigo 5º, IV, da Constituição da República:

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

- ✓ Violação ao Artigo 5º, X, da Constituição da República:

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

- ✓ Inobservância dos artigos 3º, II e VI, 7º, I e 8º, da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da *Internet*):

*Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:*

*II - proteção da privacidade;*

*VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;*

*Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:*

*I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

*Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.*

## **Dos pedidos na ação civil pública**

Antecipação da tutela com base no artigo 84, da Lei 8.078/90 e artigo 12, da Lei 7.347/85, para:

- ✓ *“(...) impedir que haja a proliferação dos aplicativos, seja determinada aos dois primeiros requeridos (GOOGLE e APPLE) a remoção do aplicativo denominado “SECRET” e ao terceiro (MICROSOFT) do aplicativo similar denominado “CRYPTIC” de suas lojas oficiais, bem como seja determinado aos mesmos que removam remotamente os aplicativos dos usuários que já os instalaram em seus respectivos smartphones, tudo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva intimação.”*
- ✓ *“Em caso de descumprimento da ordem liminar, a multa respectiva, no importe sugerido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de atraso, a qual deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/85, regulamentada, no Espírito Santo, pela Lei Estadual n.º 4.329, de 5 de janeiro de 1.990.”*

E, em relação ao mérito:

- ✓ *(...) seja julgada antecipadamente a lide, na forma do artigo 330, I, do CPC, eis que desnecessária a produção de qualquer outro tipo de prova, além da documental;*
- ✓ *(...) seja julgado procedente o pedido formulado na presente ação de condenação em obrigação de fazer, qual seja, de remover o aplicativo denominado “SECRET” (por parte dos dois primeiros requeridos) e do aplicativo similar denominado “CRYPTIC” (por parte do terceiro requerido) de suas lojas oficiais, bem como seja determinado aos mesmos que removam remotamente os mesmos aplicativos dos usuários que já os instalaram em seus respectivos smartphones, confirmando-se a liminar que, se espera, será concedida;*

## **Do Despacho que concedeu a liminar**

Entendendo pela lesividade dos aplicativos, bem como pela impossibilidade, ou, no mínimo, pela demasiada dificuldade de rastreamento da autoria da postagem, realçada pela promessa de anonimato na tela inicial do aplicativo; e, constatando ainda o desrespeito ao artigo 5º, IV (parte final) e X, da Constituição da República, do artigo 12, da Lei 12.7.3467/85 c/c artigo 84, do CDC, o Juiz da 5ª Vara Cível de Vitória – ES, aos 19/08/2014, **DEFERIU o PEDIDO LIMINAR**, determinando a remoção do aplicativo *Secret e Cryptic* pelos seus respectivos responsáveis, tanto de suas lojas, quanto dos *smartphones* de usuários que já os tenham instalado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cabe recurso da decisão.

## **Da orientação às vítimas e aos seus responsáveis<sup>3</sup>**

Em caso de ocorrência, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

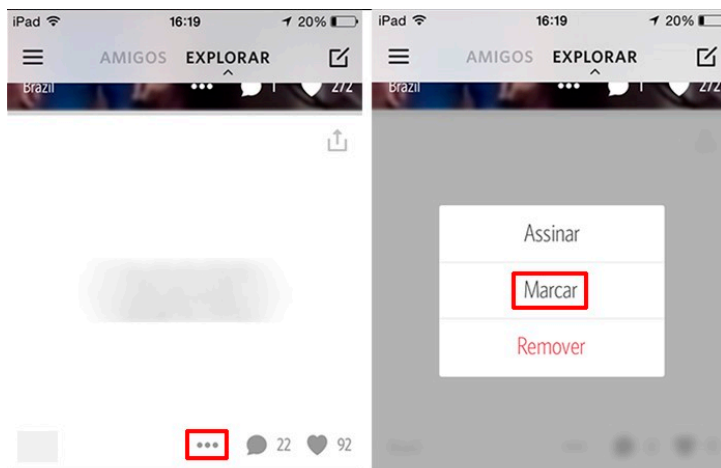
**1º Preparar o conjunto probatório:** imprimir as mensagens (escritas, imagens etc.). Se possível, registrar em ata notarial, a fim de revestir os documentos de fé pública;

**2º Promover a denúncia pelos meios informados no próprio aplicativo:** Basta seguir os passos indicados abaixo:

*Passo 1. Vá até à publicação que deseja denunciar e toque nas reticências destacadas;*

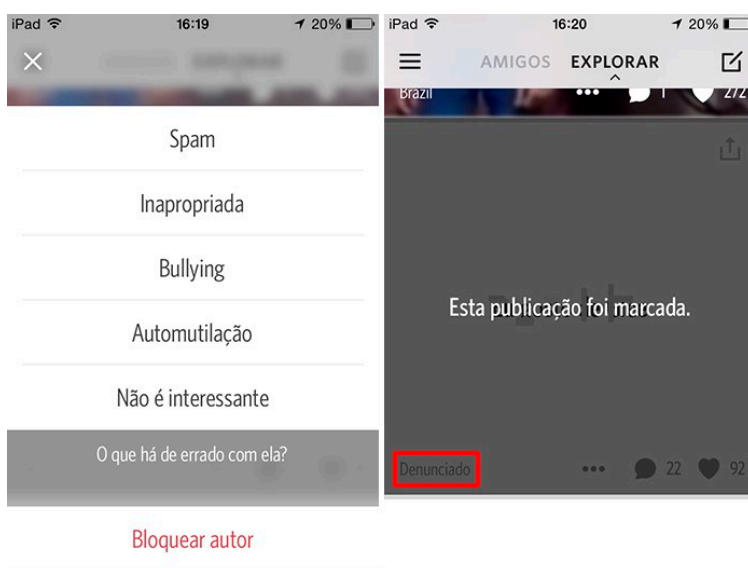
---

<sup>3</sup> Fonte: <http://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/noticia/2014/08/como-denunciar-uma-publicacao-ofensiva-ou-inadequada-no-secret.html>.



*Passo 2. Na janela que aparece, toque sobre a opção “Marcar”;*

*Passo 3. Uma lista de infrações será exibida na tela, toque na que mais se adequa ao caso. Se quiser, é possível ainda bloquear o autor da publicação através da última opção;*



Em seguida, uma mensagem sobre a **denúncia** será exibida em cima da publicação e na parte inferior esquerda constará o termo “Denunciado”. Agora, basta aguardar a revisão da equipe do app, que emitirá uma notificação caso o conteúdo seja removido.

**3º Registre a ocorrência:** Procure a Delegacia de Polícia Civil mais próxima do seu bairro e registre a ocorrência. Se a vítima for menor de idade, independentemente do sexo, procure a Delegacia da Mulher. Leve uma cópia das mensagens ofensivas para deixar com o(a) delegado(a) a fim de instruir o inquérito policial.

**4º Denuncie perante o Ministério Público:** O número de denúncias reforça a questão social que, ao lado da questão jurídica, justifica o bloqueio dos

aplicativos em análise. Procure a Promotoria Cível do Ministério Público. Em comarcas maiores, com maior número de promotorias especializadas, procure a Promotoria de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos.

**5º Ação privada:** Se se optar pelo ingresso com ação judicial para remoção do conteúdo, devem compor o polo passivo da demanda:

Quanto ao aplicativo *Secret*:

- ✓ APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 00.623.904/0001-73, com sede na Avenida Cidade Jardim nº 312/400 – Edifício Dacon, 2º andar, salas 21 a 26, Jardim Paulistano, São Paulo SP., CEP 01454-901;
- ✓ GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.990.590/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, Ed. Pátio Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo, SP., CEP 04538-133;

Quanto ao aplicativo *Cryptics*:

- ✓ MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.316.817/0001-03, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12.901 Torre Norte, 27º andar, São Paulo, SP., CEP 04578-000;

### **Informação importante para a Delegacia de Polícia:**

A dificuldade de se averiguar a autoria tem deixado a autoridade policial de mãos atadas quanto a dar seguimento ao inquérito policial. No entanto, a expedição de ofício ao Ministério Público da comarca, dando ciência do registro da ocorrência, resta por oferecer mais robustez aos argumentos já articulados na ação civil pública no tocante à relevância social da medida restritiva.